



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Relatório de Julgamento
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Número do Processo - SEI
202300005026987

2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Este relatório apresenta uma análise abrangente do procedimento licitatório, desde sua fase preparatória até a declaração do vencedor. São destacados os elementos observados na fase preparatória, a participação das empresas na fase externa, a manifestação dos agentes envolvidos, a análise das propostas e recursos, além da conformidade com os requisitos legais e principiológicos. Ao final, é sugerido o encaminhamento para homologação do certame.

3. DA FASE PREPARATÓRIA

3.1. Durante a fase preparatória, todos os elementos necessários para a licitação foram devidamente observados, especialmente aqueles de apresentação obrigatória nos termos do [art. 7º do decreto estadual n.º 10.207](#) de janeiro de 2023, conforme segue:

- 3.1.1.** Um Documento de Oficialização de Demanda (DOD) foi elaborado e anexado aos autos com o código 1713.
- 3.1.2.** As funções essenciais no processo de contratação foram formalmente designadas, conforme a portaria anexada aos autos sob o n.º 1745.
- 3.1.3.** Um Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido e ajustado após recomendações, com uma matriz de riscos elaborada para identificar e gerenciar os riscos associados ao contrato, sendo inicialmente juntado aos autos sob o n.º 1714 e, após ajustes, anexado como documento n.º 4793.
- 3.1.4.** Uma matriz de riscos foi elaborada e inicialmente inserida no item 13 do ETP. Após recomendação, foi apresentada separadamente no documento n.º 4906. A referida matriz foi elaborada para permitir a identificação e gestão dos riscos associados ao contrato.
- 3.1.5.** O orçamento estimado da contratação, com documentos de suporte, foi devidamente preparado e anexado aos autos sob os códigos n.ºs 1729, 1731, 1732 e 1733.
- 3.1.6.** O Termo de Referência/Projeto Básico ou Executivo foi elaborado conforme previsto na regulamentação, elencado nos autos sob o código 4897 e 2515.
- 3.1.7.** A previsão dos recursos orçamentários foi documentada nos seguintes documentos: indicação de recursos (7142), declaração de adequação orçamentária (7144) e programação de desembolso financeiro (7146).
- 3.1.8.** Foi elaborada a minuta de edital contendo todas as regras para participação no certame, conforme documento n.º 2521.
- 3.1.9.** Também foi elaborada a minuta de contrato por meio do qual constou todos os elementos necessários para a celebração da avença, conforme documento n.º 2723.
- 3.1.10.** Um parecer técnico denominado de Relatório da Instrução Processual foi emitido e anexado aos autos conforme documento n.º 2424.
- 3.1.11.** Os autos foram encaminhados à Procuradoria Setorial da GOINFRA (PROSET) para avaliação e emissão de parecer jurídico prévio. O jurídico analisou o processo e concluiu pela sua viabilidade e emitiu parecer, conforme consta no documento n.º 4627.
- 3.1.12.** O presidente da GOINFRA avaliou e autorizou a abertura do procedimento licitatório, conforme documento n.º 1742.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. O procedimento licitatório foi amplamente divulgado conforme exigido pela legislação, dando início à fase externa do certame. O aviso de edital foi publicado em jornal de grande circulação (Aviso de publicação - Jornal GC" n.º 8265) e no Diário Oficial do Estado (documento n.º 8263). Além disso, o edital e seus anexos foram disponibilizados em diversos meios online, incluindo o SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/PanelAquisicao/DetalhesLicitacao?>

[idLicitacao=101817](#)), o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais/01409580000138/2023/554>) e o Portal de Licitações da GOINFRA (http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/licitacao.php?idLicitacao=1275&lote=01). Essas ações visaram garantir transparência e ampla participação no processo licitatório, marcando o início da fase externa do procedimento.

5. DA FASE HABILITATÓRIA

5.1. Durante a fase habilitatória do certame, foram minuciosamente avaliadas a capacidade técnica, jurídica, fiscal, econômica e financeira dos licitantes para verificar se as mesmas possuíam os requisitos mínimos necessários. O processo adotou a inversão de fases, começando pela análise das documentações de habilitação.

5.2. As empresas participantes no processo foram as constantes no quadro abaixo:

LOTE	EMPRESA	SITUAÇÃO
01	CONSÓRCIO GRAT-IGUATEMI-SC	HABILITADA
	ENGENHO PROJETOS	HABILITADA
	ONA S/A	HABILITADA
02	CONSÓRCIO EGETRA-HOUER	HABILITADA
	CONSÓRCIO GRAT-IGUATEMI-SC	HABILITADA
	CONSÓRCIO INTERVIA-PLANEP-ALTA	HABILITADA
	CONSÓRCIO TJW-CAVA	HABILITADA
03	CONSÓRCIO CONSOL-CONCREMAT-PROGETTO-MODERA	HABILITADA
	CONSÓRCIO ENGEFOTO-EVVIA	HABILITADA
	STRATA ENGENHARIA	HABILITADA
04	CONSÓRCIO CONSOL-CONCREMAT-PROGETTO-MODERA	HABILITADA
	CONSÓRCIO ENGEFOTO-EVVIA	HABILITADA
	CONSÓRCIO ESTRATÉGICA-DIREÇÃO	HABILITADA
	STRATA ENGENHARIA	HABILITADA
05	CONSÓRCIO CONSOL-CONCREMAT-PROGETTO-MODERA	HABILITADA
	CONSÓRCIO INTERVIA-PLANEP-ALTA	HABILITADA
	ENGENHO PROJETOS	HABILITADA
	ETEL ESTUDOS	HABILITADA

5.3. Foram realizadas análises detalhadas em várias áreas, incluindo habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e aspectos adicionais, como composição societária e diligências.

5.4. Após avaliações e diligências, todas as empresas foram habilitadas, conforme relatório 25855. Ressalta-se que a Diretoria de Manutenção analisou a qualificação técnica operacional e profissional das empresas e apresentou seu parecer conforme o relatório n.º 25851.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a fase habilitatória, iniciou-se a análise das propostas técnicas e comerciais das empresas habilitadas. A diretoria de manutenção avaliou as propostas técnicas, utilizando critérios como demonstração de conhecimento do objeto, metodologia e programa de trabalho, qualificação das equipes técnicas e lista de produtos a serem entregues. A pontuação máxima foi de 100 pontos, distribuídos conforme o Termo de Referência.

6.2. As empresas participantes receberam as seguintes notas técnicas, conforme exposto no quadro a seguir:

LOTE	EMPRESA	NOTA TÉCNICA
01	CONSÓRCIO GRAT-IGUATEMI-SC	64,69
	ENGENHO PROJETOS	85,02
	ONA S/A	54,97
02	CONSÓRCIO EGETRA-HOUER	68,17
	CONSÓRCIO GRAT-IGUATEMI-SC	68,65
	CONSÓRCIO INTERVIA-PLANEP-ALTA	54,60
	CONSÓRCIO TJW-CAVA	82,88
03	CONSÓRCIO CONSOL-CONCREMAT-PROGETTO-MODERA	54,72

	CONSÓRCIO ENGEFOTO-EVVIA	87,91
	STRATA ENGENHARIA	89,63
04	CONSÓRCIO CONSOL-CONCREMAT-PROGETTO-MODERA	63,16
	CONSÓRCIO ENGEFOTO-EVVIA	83,64
	CONSÓRCIO ESTRATÉGICA-DIREÇÃO	75,14
	STRATA ENGENHARIA	93,42
05	CONSÓRCIO CONSOL-CONCREMAT-PROGETTO-MODERA	56,35
	CONSÓRCIO INTERVIA-PLANEP-ALTA	46,48
	ENGENHO PROJETOS	82,38
	ETEL ESTUDOS	86,28

6.2.1. A avaliação considerou detalhadamente cada critério, resultando em uma análise justa das propostas.

6.3. Em seguida, analisaram-se as propostas comerciais conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Estadual n.º 10.359/2023. A análise envolveu a aceitação das propostas com base em preços unitários, composições, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), e cronogramas. Também foi verificada a exequibilidade das propostas e possíveis garantias adicionais para propostas com valores inferiores a 85% do orçamento referencial. Os valores propostos, as notas técnicas, as notas das propostas comerciais, bem como as notas finais, calculadas conforme os itens 13.2.2. e 13.3.1 do edital, foram os constantes do quadro a seguir:

LOTE	EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (R\$)	NP
01	CONSÓRCIO GRAT-IGUATEMI-SC	R\$ 37.258.029,37	R\$ 31.793.453,43	R\$ 5.464.575,94	97,03
	ENGENHO PROJETOS		R\$ 30.850.062,09	R\$ 6.407.967,28	100,00
	ONA S/A		R\$ 35.372.096,24	R\$ 1.885.933,13	87,22
02	CONSÓRCIO EGETRA-HOUEER	R\$ 35.916.614,3	R\$ 32.078.438,07	R\$ 3.838.176,23	86,58
	CONSÓRCIO GRAT-IGUATEMI-SC		R\$ 31.607.315,73	R\$ 4.309.298,57	87,87
	CONSÓRCIO INTERVIA-PLANEP-ALTA		R\$ 27.774.584,38	R\$ 8.142.029,92	100,00
	CONSÓRCIO TJW-CAVA		R\$ 28.633.148,64	R\$ 7.283.465,66	97,00
03	CONSÓRCIO CONSOL-CONCREMAT-PROGETTO-MODERA	R\$ 34.960.396,81	R\$ 29.839.225,06	R\$ 5.121.171,75	92,17
	CONSÓRCIO ENGEFOTO-EVVIA		R\$ 33.534.297,54	R\$ 1.426.099,27	82,02
	STRATA ENGENHARIA		R\$ 27.504.164,90	R\$ 7.456.231,91	100,00
04	CONSÓRCIO CONSOL-CONCREMAT-PROGETTO-MODERA	R\$ 36.638.361,06	R\$ 30.996.292,58	R\$ 5.642.068,48	97,36
	CONSÓRCIO ENGEFOTO-EVVIA		R\$ 30.880.302,10	R\$ 5.758.058,96	97,73
	CONSÓRCIO ESTRATÉGICA-DIREÇÃO		R\$ 30.179.537,64	R\$ 6.458.823,42	100,00
	STRATA ENGENHARIA		R\$ 31.755.712,23	R\$ 4.882.648,83	95,04
05	CONSÓRCIO CONSOL-CONCREMAT-PROGETTO-MODERA	R\$ 33.625.495,27	R\$ 27.922.553,67	R\$ 5.702.941,60	93,12
	CONSÓRCIO INTERVIA-PLANEP-ALTA		R\$ 26.002.843,13	R\$ 7.622.652,14	100,00
	ENGENHO PROJETOS		R\$ 31.944.220,51	R\$ 1.681.274,76	81,40
	ETEL ESTUDOS		R\$ 28.064.568,71	R\$ 5.560.926,56	92,65

6.4. A análise preliminar incluiu a revisão de descontos e preços unitários, garantindo a inclusão de todas as despesas necessárias. Propostas superiores ao orçamento referencial foram desclassificadas, mas nenhuma proposta foi superior ao estimado. Propostas com valores abaixo de 75% do orçamento referencial foram consideradas inexequíveis, mas nenhuma se enquadrou nessa condição.

7. DAS NOTAS FINAIS E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Após a avaliação das propostas comerciais, foram realizadas as devidas ponderações, conforme estipulado no edital. As notas finais, bem como as classificações das licitantes, foram conforme apresentadas no quadro abaixo:

LOTE	EMPRESA	VALOR PROPOSTO	NT	NP	NF	CLASSIFICAÇÃO
01	CONSÓRCIO GRAT-IGUATEMI-SC	R\$ 31.793.453,43	64,69	97,03	74,39	2ª

	ENGENHO PROJETOS	R\$ 30.850.062,09	85,02	100,00	89,51	1ª
	ONA S/A	R\$ 35.372.096,24	54,97	87,22	64,64	3ª
02	CONSÓRCIO EGETRA-HOUER	R\$ 32.078.438,07	68,17	86,58	73,69	3ª
	CONSÓRCIO GRAT-IGUATEMI-SC	R\$ 31.607.315,73	68,65	87,87	74,42	2ª
	CONSÓRCIO INTERVIA-PLANEP-ALTA	R\$ 27.774.584,38	54,60	100,00	68,22	4ª
	CONSÓRCIO TJW-CAVA	R\$ 28.633.148,64	82,88	97,00	87,12	1ª
03	CONSÓRCIO CONSOL-CONCREMAT-PROGETTO-MODERA	R\$ 29.839.225,06	54,72	92,17	65,96	3ª
	CONSÓRCIO ENGEFOTO-EVVIA	R\$ 33.534.297,54	87,91	82,02	86,14	2ª
	STRATA ENGENHARIA	R\$ 27.504.164,90	89,63	100,00	92,74	1ª
04	CONSÓRCIO CONSOL-CONCREMAT-PROGETTO-MODERA	R\$ 30.996.292,58	63,16	97,36	73,42	4ª
	CONSÓRCIO ENGEFOTO-EVVIA	R\$ 30.880.302,10	83,64	97,73	87,87	2ª
	CONSÓRCIO ESTRATÉGICA-DIREÇÃO	R\$ 30.179.537,64	75,14	100,00	82,60	3ª
	STRATA ENGENHARIA¹	R\$ 31.755.712,23	93,42	95,04	93,90	1ª
05	CONSÓRCIO CONSOL-CONCREMAT-PROGETTO-MODERA	R\$ 27.922.553,67	56,35	93,12	67,38	3ª
	CONSÓRCIO INTERVIA-PLANEP-ALTA	R\$ 26.002.843,13	46,48	100,00	62,54	4ª
	ENGENHO PROJETOS	R\$ 31.944.220,51	82,38	81,40	82,09	2ª
	ETEL ESTUDOS	R\$ 28.064.568,71	86,28	92,65	88,19	1ª

7.2. Por fim, as propostas das empresas classificadas em primeiro lugar, conforme quadro acima, foram consideradas exequíveis. Empresas com propostas inferiores a 85% do valor orçado precisam fornecer garantia adicional para assinatura do contrato. Como a licitante, vencedora do lote 03, apresentou proposta abaixo do limite legal, foi condicionado à apresentação de garantia adicional para a assinatura do contrato. A análise concluiu que todas as propostas vencedoras eram exequíveis e conforme os requisitos legais e do edital, recomendando sua aceitação sujeita às condições estabelecidas.

7.3. ¹Num primeiro momento, conforme estatuído no item 6.1.5 do instrumento convocatório, o qual determina que não será homologado/adjudicado mais de um lote para a mesma licitante, e que, caso uma mesma licitante configure como primeira colocada em mais de um lote, será a ela atribuído aquele em que apresentar maior economia para a Administração. Assim, por ter figurado em primeiro lugar nos lotes 03 e 04, à empresa Strata Engenharia, fora adjudicado o lote 03, no qual apresentara maior desconto real, gerando, consequentemente, maior economia para administração. Em razão disso, o consórcio de empresas Engefoto-Evvvia, inicialmente classificado em 2º lugar, passou a ser a primeiro colocada no lote 04.

7.4. As empresas classificadas em primeiro lugar, cujos lotes seriam homologados, foram as seguintes:

LOTE	EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)
01	ENGENHO PROJETOS	R\$ 37.258.029,37	R\$ 30.850.062,09	R\$ 6.407.967,28	17,20%
02	CONSÓRCIO TJW-CAVA	R\$ 35.916.614,3	R\$ 28.633.148,64	R\$ 7.283.465,66	20,28%
03	STRATA ENGENHARIA	R\$ 34.960.396,81	R\$ 27.504.164,90	R\$ 7.456.231,91	21,33%
04	CONSÓRCIO ENGEFOTO-EVVIA	R\$ 36.638.361,06	R\$ 30.880.302,10	R\$ 5.758.058,96	15,72%
05	ETEL ESTUDOS	R\$ 33.625.495,27	R\$ 28.064.568,71	R\$ 5.560.926,56	16,54%
TOTAIS		R\$ 178.398.896,81	R\$ 145.932.246,44	R\$ 32.466.650,37	18,20%

7.5. A análise dos valores propostos pelas empresas vencedoras revelou que o estado conseguiria uma economia significativa ao aceitar as propostas com os maiores descontos. **O total que seria economizado em relação ao valor estimado fora de R\$ 32.466.650,37, o que representaria uma redução média de 18,20% em relação ao valor total inicialmente estimado.**

7.6. Esses descontos não apenas representaria uma redução direta nos custos para o estado, mas também indicara a competitividade do processo licitatório, onde as empresas buscaram oferecer condições vantajosas para garantir a contratação. Entre os lotes, o maior desconto percentual fora obtido no Lote 03 (21,33%), enquanto o menor fora no Lote 04 (15,72%). Isso reflete a variação na agressividade das propostas apresentadas pelas empresas, mas, no geral, todos os lotes contribuíram para uma economia expressiva.

8. DAS ALTERAÇÕES DOS RESULTADOS DOS LOTES 03 E 04

8.1. A questão analisada envolveu a interpretação das cláusulas 6.1.5 e 6.1.7 do edital de licitação, que estabeleceram critérios para a adjudicação de lotes. O edital determinou que, se uma empresa obtiver a maior nota final (NF) em mais de um lote, seria adjudicado a ela o lote cuja proposta gerasse a maior

economia real para a Administração, conforme interpretado no item 6.1.5.

8.2. No caso específico, a empresa Strata Engenharia Ltda. obteve as maiores notas finais nos lotes 03 e 04, e foi adjudicado a ela o lote 03, onde apresentou a maior economia real para a administração. O Agente de Contratação defendeu que essa decisão, baseada no critério de maior economia real, seria a mais vantajosa para a administração pública, garantindo uma gestão eficiente dos recursos públicos, mesmo em um processo que valorizou tanto a técnica quanto o preço.

8.3. A decisão foi tomada devido à aparente divergência entre os critérios estabelecidos nos itens 6.1.5 e 6.1.7 do edital. Enquanto o item 6.1.5 priorizou a maior economia real, o item 6.1.7 sugeriu a adjudicação com base na maior nota final. Essa aparente ambiguidade gerou uma dúvida razoável sobre qual critério seguir, o que resultou na discussão em tela.

8.4. O Agente de Contratação argumentou que, apesar de o item 6.1.7 indicar a maior nota final como critério, essa escolha resultaria em uma economia **de quase R\$ 7 milhões a menos para o estado**, o que não seria justificável. Ele ressaltou que a diferença das notas finais da empresa STRATA nos lotes 03 e 04 ($93,90 - 92,74 = 1,16$) **não seria substancial o suficiente para justificar a perda de quase R\$ 7 milhões em economia real. Além do que, caso a decisão fosse pela retificação do resultado original, as mesmas empresas seriam as responsáveis pelas execuções das obras, só haveria a inversão dos lotes.**

8.5. Além disso, o Agente de Contratação mencionou que seguir o critério da maior economia minimizaria o risco de questionamentos legais, uma vez que não houve objeções por parte dos licitantes quanto à escolha dos lotes com base no item 6.1.5 do edital, reforçando a transparência do processo.

8.6. Entretanto, a Diretoria de Manutenção sustentou que o critério correto, conforme o item 6.1.7 do edital, seria a maior nota final (NF), mesmo que essa escolha gere maior gasto para o estado.

8.7. Diante do impasse, o caso foi encaminhado ao departamento jurídico da agência, que concluiu que não havia contradição entre as cláusulas 6.1.5 e 6.1.7, pois a segunda complementa a primeira ao especificar como deve ser interpretada a "maior economia real". A análise jurídica determinou que a "economia real" e a "vantajosidade" já estavam definidas pelo edital, e que a nota final (NF) deveria ser o critério predominante.

8.8. Assim, o departamento jurídico decidiu pela observância integral do edital, especialmente das cláusulas 6.1.5, 6.1.7 e 13.3.1, e pela prevalência do lote com a maior nota final (NF) quando a mesma licitante for vencedora em mais de um lote. Portanto, a tese defendida pela Diretoria de Manutenção prevaleceu na decisão final.

8.9. Assim, diante do exposto, o resultado final passou a figurar conforme quadro abaixo:

LOTE	EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR A SER HOMOLOGADO	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)
01	ENGENHO PROJETOS	R\$ 37.258.029,37	R\$ 30.850.062,09	R\$ 6.407.967,28	17,20%
02	CONSÓRCIO TJW-CAVA	R\$ 35.916.614,3	R\$ 28.633.148,64	R\$ 7.283.465,66	20,28%
03	CONSÓRCIO ENGEFOTO-EVVIA	R\$ 34.960.396,81	R\$ 33.534.297,54	R\$ 1.426.099,27	4,08%
04	STRATA ENGENHARIA	R\$ 36.638.361,06	R\$ 31.755.712,23	R\$ 4.882.648,83	13,33%
05	ETEL ESTUDOS	R\$ 33.625.495,27	R\$ 28.064.568,71	R\$ 5.560.926,56	16,54%
TOTAIS		R\$ 178.398.896,81	R\$ 152.837.789,21	R\$ 25.561.107,60	14,33%

9. DA FASE RECURSAL

9.1. Após a devida observância aos requisitos legais para a interposição de recursos no processo licitatório, alguns licitantes manifestaram a intenção de recorrer, questionando o julgamento das propostas ou a habilitação de concorrentes. Conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, as peças recursais foram apresentadas pelos recorrentes, seguidas pelas contrarrazões dos interessados. Posteriormente, esses recursos foram submetidos à análise minuciosa e julgamento pela comissão responsável, que decidiu pela improcedência dos pedidos, tudo dentro do prazo regulamentar.

9.2. Em cumprimento às disposições legais, os recursos, juntamente com os pareceres da comissão técnica, foram encaminhados à autoridade máxima competente para deliberação final. A autoridade, ao examinar detidamente as argumentações dos recorrentes, as defesas apresentadas e o julgamento inicial da comissão, optou por ratificar as decisões anteriormente proferidas, considerando-as fundamentadas e em consonância com os princípios que regem os processos licitatórios.

9.3. Concluídos os trâmites recursais e com a decisão definitiva da autoridade superior, o agente de contratação deu continuidade ao processo, avançando para a próxima fase. Nesse estágio, os licitantes vencedores foram devidamente declarados em seus respectivos lotes. Esse desfecho reafirma a regularidade e a legitimidade do processo licitatório, autorizando, assim, a adjudicação do objeto aos licitantes declarados vencedores, em conformidade com a legislação aplicável.

10. DA CONCLUSÃO

10.1. Diante de todo o exposto, concluo que o procedimento licitatório foi conduzido em estrita conformidade com a legislação vigente, observando meticulosamente os requisitos estabelecidos tanto no edital quanto na legislação aplicável. A ocorrência regular do processo foi evidente, destacando-se o respeito integral às etapas estabelecidas, desde a fase preparatória até a conclusão da fase externa. A publicação do aviso de edital em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, juntamente com a disponibilização dos documentos pertinentes em plataformas online específicas, assegurou a transparência e a ampla participação no certame. Assim, reafirmamos a lisura do processo licitatório e a observância rigorosa dos princípios que regem a

administração pública, especialmente quanto ao princípio do contraditório e da ampla defesa, garantindo a legitimidade e a legalidade de todo o procedimento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Após o encerramento das fases de habilitação, julgamento e recursal, recomenda-se encaminhar o processo licitatório à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto. Conforme previsto na legislação vigente, a adjudicação e homologação são etapas naturais após a conclusão do certame. Portanto, com base no [art. 71 da Lei 14.133/2021](#) e em vista de tudo o que foi exposto, proponho que a presente licitação seja **HOMOLOGADA** e seus objetos **ADJUDICADOS** às empresas conforme Termo de Julgamento e Homologação (doc. 61789), nos valores conforme ofertados no referido documento.

11.2. Alternativamente, o Presidente pode optar pelo retorno dos autos para saneamento de possíveis irregularidades ou revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, se entender que houve, no presente caso, alguma ilegalidade insanável.

VILCONES MAGALHAES DE SOUSA

Agente de Contratação

Goiânia, 09 de agosto de 2024.

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **VILCONES MAGALHAES DE SOUSA, Agente de Contratação**, em 09/08/2024, às 08:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63448336** e o código CRC **C40FBE4C**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202300005026987



SEI 63448336